

VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 033/2024

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza a contratação de estagiários.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:


O Projeto de Lei nº 033/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, objetiva viabilizar a contratação de estagiários (02 vagas - Auxiliar professor de educação infantil – 20 horas) para a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, a fim de atender a demanda existente junto as escolas municipais.

Ressalta-se que as contratações de estagiários possuem caráter temporário, e estas serão realizadas ao longo do ano de 2024 conforme a necessidade e conveniência do Município. Serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado e são necessárias para o suprimento da demanda das turmas de Educação Infantil.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 21 de março de 2024.


Ver. Marcelo R. Bergamin

Presidente


Ver. Julcimar A. Detoni

3º Membro


Ver. Edson Dall Agnol

Vice-Presidente (Relator)


Ver. Valdemir L. Cristianetti

4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 033/2024 PROTOCOLO _____

PAUTA: 18-03-2024 ORDEM DO DIA 01-04-2024 Enc. Executivo 02-04-2024

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 21/03/2024

COMISSÃO CEFAl, EM ___/___/___

Marcelo R. Bergamin

Presidente da CJR

Presidente da CEFAl

VOTAÇÃO ÚNICA EM 01-04-2024 ATA Nº 009/2024 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

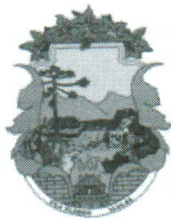
SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Jaqueline Podenski	—	—	
Juliander Morello	X		<i>Juliander</i>
Edson Dall Agnol	X		<i>Edson</i>
Jonas Vilarino da Rosa	X		<i>Jonas V. do Ros.</i>
Deise Cherobin Detogni	X		<i>Deise</i>
Fabiano de Jesus F. de Almeida	X		<i>Fabiano</i>
Marcelo R. Bergamin	X		<i>MRB</i>
Julcimar Antônio Detoni	X		<i>Julcimar</i>
Valdemir L. Cristianetti	X		<i>Valdemir</i>

REJEITADO — APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS —

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS



VILA FLORES - RS
PROJETO DE LEI Nº 033,
DE 14 DE MARÇO DE 2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar estagiários conforme disposto a seguir:

<u>Nº Vagas</u>	<u>Área de Atuação</u>	<u>Secretaria</u>	<u>Bolsa Ensino Superior</u>	<u>Bolsa Ensino Médio</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
02	Auxiliar professor de educação infantil	Educação, Desporto e Lazer.	R\$ 1.061,53	R\$ 880,95	20 horas

Parágrafo único. Os estagiários serão contratados com base em ordem de classificação de processo seletivo simplificado para o fim específico.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei serão aquelas contidas no ANEXO I.

Art. 3º Às contratações previstas no artigo 1º são garantidos apenas os direitos previstos na Lei Municipal 1.876/2014, inexistindo qualquer outro direito ou garantia previsto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º As despesas relativas a presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

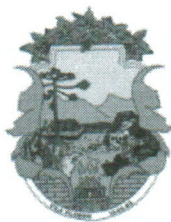
Vila Flores, 14 de março de 2024.

Evandro Antônio Brandalise.
Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

IUR460J3HADGMRM



VILA FLORES - RS

ANEXO I

ESTAGIÁRIOS

ÁREA DE ATUAÇÃO: AUXILIAR PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ATRIBUIÇÕES: Participar do processo de planejamento da escola, auxiliar na orientação e a aprendizagem dos alunos e atividades de higienização e alimentação das crianças. Cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola, desenvolver atividades de auxílio ao professor de educação infantil, nas atividades que lhe são peculiares, tais como orientação e aprendizagem do aluno, auxílio operacional e pedagógico; participação no processo de planejamento da escola, no processo de ensino aprendizagem, organização de registros de observação de alunos, e executar atividades de apoio como asseio, alimentação, cuidados com higiene das crianças, e demais tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

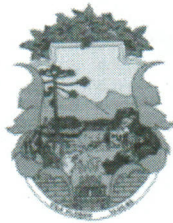
a) Carga Horária: 20 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 16 anos

b) Ter o nível de escolaridade mínima exigida, que é estar cursando Ensino Médio.





VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033.

Exmo. Sr. Presidente.

Estamos enviando para a apreciação dos senhores Vereadores, o Projeto de Lei acima nominado, que tem como objetivo viabilizar a contratação de estagiários para a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, a fim de atender a demanda existente junto as escolas municipais.

Ressalta-se que as contratações de estagiários possuem caráter temporário, e estas serão realizadas ao longo do ano de 2024 conforme a necessidade e conveniência do Município. Serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado e são necessárias para o suprimento da demanda das turmas de Educação Infantil.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação, votação e aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 14 de março de 2024.

Evandro Antônio Brandalise.
Prefeito Municipal


Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087
Em 14 de Março de 2024 às 14:10:06



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:
IUR46OJ3HADGMRM



VILA FLORES - RS

Memorando SEFAZ: 017/2024	DATA: 08/03/2024
DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade	
PARA: Gabinete do Prefeito	
<p>Venho por meio deste em resposta ao Memorando GAB. nº 008/2024, informar que não há necessidade de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro para a contratação das vagas de estagiários referenciado no Memorando, visto que a natureza de despesa referente ao pagamento de estagiários não se enquadra na categoria de Pessoal e Encargos Sociais e sim na categoria de Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, os quais são contratados através de Processo Seletivo realizado por instituição de ensino Conveniada com o Município.</p> <p>Sendo assim, expostos os motivos, não há necessidade de demonstrar o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro.</p> <p style="text-align: center;"> Vanessa Gusberti Contadora - CRC RS 090.759/O-8 Município de Vila Flores/RS</p>	
Recebido em: ____/____/____	Assinatura: _____